



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 060, AO ART. 7º DO PLC 19/2019

Adiciona-se o §6º, com a seguinte redação:

“§6º -- Todo projeto no Município de Contagem que remova famílias moradoras em AIS, mesmo sendo originário de outro ente federativo mediante permissão, fica obrigado a cumprir uma das 2 (duas) condições seguintes, por livre escolha do atingido:

I – ressarcir-lo com pagamento à vista pelos valores de sua benfeitoria e posse fundiária de fato, somados, mesmo que o terreno do imóvel em questão careça de regularização fundiária; ou

II – reassentá-lo em nova unidade previamente concluída, com troca de imóveis mediante a regra de chave por chave.”

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei complementar.

Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação:

Com base na experiência de projetos anteriores, aplicados no Município de Contagem, o propósito geral do novo dispositivo é garantir moradia digna para as famílias afetadas, especialmente nas Vilas, minimizando os eventuais efeitos colaterais danosos.

Especificamente, trata-se de prevenir que as eventuais remoções respeitem os direitos adquiridos – posse real e chave por chave –, muitos previstos em lei, e preservem a Cidade, seja de novos e mais graves problemas sociais, seja de impasses que oneram as finanças públicas e prejudicam a relação das autoridades governamentais com a sociedade civil.

MUP
Dr. Rubens
campos
vereador

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda aditiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,

Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!